



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

1

PROJETO DE Nº 041/2025

Assunto: ALTERA O INCISO XXXVIII, DO §59, OS INCISOS VII E IX, DO §86, E OS INCISOS VII, VIII E IX, DO §75; ACRESCENTA O INCISO X, AO §75, E O INCISO VI, AO §101, TODOS DO ART. 4º, DA LEI Nº 5.872, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017, QUE ESTABELECE O ABARRAMENTO E AS REGIÕES DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

Art. 1º – O inciso XXXVIII, do §59, do art. 4º, da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, que estabelece o abairramento e as regiões do Município de Conselheiro Lafaiete, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º –

(...)

§59 –

(...)

XXXVIII – Rua José Soares Pechincha, em toda a sua extensão, que se inicia na confluência com o término da Rua Maria dos Reis Damasceno e termina na confluência com as Ruas Francisco Ribeiro e Jurandir José de Oliveira Filho;

(...)”

Art. 2º – Os incisos VII e IX, do §86, do art. 4º, da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, que estabelece o abairramento e as regiões do Município de Conselheiro Lafaiete, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 4º –

(...)

§86 –

(...)

VII – Rua Odette Elias Romanos, em toda a sua extensão, que se inicia na Rua Marco Antônio Camargos Mendonça e termina na Rua Dom Luciano;

(...)

IX – Rua Sônia Franco Dutra, em toda a sua extensão, que se inicia na Rua Olímpio Lélis Vieira e termina na Rua Dom Luciano, sendo na maior parte de seu trecho paralela à Rua José Santiago Enfermeiro;

(...)”



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

2

Art. 3º – Os incisos VII, VIII e IX, do §75, do art. 4º, da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, que estabelece o abairramento e as regiões do Município de Conselheiro Lafaiete, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 4º –

(...)

§75 –

(...)

VII – Rua Vereador Wanderley José de Faria, em toda a sua extensão, que se inicia na Rua Francisco dos Santos Abreu, onde encontra-se localizada a Praça Cristina Rodrigues de Abreu, e termina na confluência com a Estrada União Indústria e com a Rua Gilberto Amâncio dos Santos;

(...)

VIII – Rua Gilberto Amâncio dos Santos, em toda a sua extensão, que se inicia na Rua Jurandir José de Oliveira Filho e termina na confluência da Estrada União Indústria e com a Rua Vereador Wanderley José de Faria;

IX – Rua Jurandir José de Oliveira Filho, do seu início na confluência com a Rua José Amaral Sobrinho até à esquina com a Rua Gilberto Amâncio dos Santos.”

Art. 4º – O §75 do art. 4º, da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, que estabelece o abairramento e as regiões do Município de Conselheiro Lafaiete, passa a vigorar acrescido do inciso X, com a seguinte redação:

“Art. 4º –

(...)

§75 –

(...)

X – Estrada União Indústria, do seu início na confluência com as Ruas Dona Maninha Junqueira e Geni Pires Ferreira, à margem direita da BR-040, no km 633, até à confluência com as Ruas Vereador Wanderley José de Faria e Gilberto Amâncio dos Santos.”

Art. 5º – O §101 do art. 4º, da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, que estabelece o abairramento e as regiões do Município de Conselheiro Lafaiete, passa a vigorar acrescido do inciso VI, com a seguinte redação:

“Art. 4º –

(...)

§101 –

(...)

VI – Estrada União Indústria, da confluência com as Ruas Vereador Wanderley José de Faria e Gilberto Amâncio dos Santos até à esquina com a Rua Augusto Joaquim Vieira.”



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

3

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 13 DE MARÇO DE 2025.

VEREADOR ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

4

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa corrigir algumas incongruências entre a realidade, a Lei do Abairramento, e a Codificação Postal, detectadas por meio de avaliação conjunta da Secretaria Municipal de Planejamento e a Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, garantindo a organização dos logradouros e bairros do Município.

Por fim, vale ressaltar que a Lei de Abairramento é uma legislação mutante por natureza, já que a cidade continua a se expandir e a aumentar em número de logradouros, o que faz com que proposições como a que ora se apresenta se tornem comuns à apreciação do Plenário da Câmara.

Diante destas colocações, solicitamos aos nobres pares o apoio para a rápida apreciação e aprovação da presente proposição.

SALA DAS SESSÕES, 13 DE MARÇO DE 2025.

VEREADOR ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA